

*AP*  
*9.*

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
ALUGUER DE CURTA DURAÇÃO/RENT-A-CAR  
N.º 1001/19/00009**

Entre:

**PRIMEIRO CONTRATANTE:** Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP, adiante designado por IGFSS, pessoa coletiva n.º 500 715 505, com sede na Avenida Manuel da Maia, n.º 58, em Lisboa, representado por Nuno Miguel da Costa Santos, Vice-Presidente do Conselho Diretivo, cargo para que foi designado pelo Despacho n.º 3908/2019, de 29 de março, da Exma. Senhora Secretária de Estado da Segurança Social, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 69, de 08 de abril de 2019, com poderes para este ato; -----

e

**SEGUNDO OUTORGANTE:** HR - Aluguer de Automóveis S.A, adiante designado por Hertz, com sede na Avenida Severiano Falcão, n.ºs 7 e 7-A, em Prior Velho, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Loures, pessoa coletiva n.º 500 225 613, com o capital social de 3.452.500,00 €, neste ato representado por Duarte Alves Nobre Guedes, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para outorgar este ato. -----

Considerando que: -----

- a) Face à natureza da prestação de serviços, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto e alínea a) do n.º 1 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, foi obtida autorização prévia da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (ESPAP) para a realização de procedimento de contratação para um período máximo a decorrer entre a assinatura do contrato e 31 de dezembro de 2019 (deliberação do Conselho Diretivo da ESPAP - Informação n.º 00075 19 NVEL, em 07/03/2019);-----
- b) Por deliberação do Conselho Diretivo de 14 de março de 2019 foi autorizada a abertura de procedimento, para aquisição de serviços de aluguer de curta duração/rent-a-car, para o IGFSS, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP; -----
- c) A aprovação do relatório final do júri e minuta do presente contrato, bem como a autorização de adjudicação foi aprovada por despacho do Vice-Presidente do Conselho Diretivo, de 03 de abril de 2019, ratificado por deliberação do Conselho Diretivo de 04 de abril de 2019. -----

É celebrado o presente contrato, que se rege pelo clausulado subsequente: -----

**Cláusula primeira**

**(Objeto)**

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de aluguer de curta duração / rent-a-car, com respetivos serviços associados, no prazo máximo estimado de 9 (nove) meses, para 7 (sete) veículos em estado de uso, de acordo com a tipologia definida no Despacho n.º 5410/2014, de 01 de abril de 2014, publicado em Diário da República, 2.ª série – n.º 76, de 17 de abril, em função da utilização prevista nos termos da Tabela II do mesmo:-----
  - a) Superior I (gama tipo Skoda Octavia 1.6 Tdi): 1 veículo;-----
  - b) Médio Inferior I (gama tipo Seat Leon 1.6 HDI): 2 veículos;-----
  - c) Inferior (gama tipo Peugeot 208 1.4 HDI): 4 veículos.-----
2. A classificação estatística de produto por atividade (CPV) relativa à prestação de serviços é:-----
  - a) 60117100 – Aluguer de automóveis de passageiro. -----

**Cláusula segunda**

**(Vigência)**

1. O contrato inicia-se com a respetiva assinatura e mantém-se em vigor até 31 de dezembro de 2019, pelo prazo máximo estimado de 9 (nove) meses, sem possibilidade de renovação e sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.-----
2. O IGFSS tem em curso um procedimento de aquisição de Aluguer Operacional de Veículos, processo centralizado na ESPAP - Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., o qual face aos prazos usuais para a concretização de processos de natureza semelhante apenas se deverá concluir no termo do contrato a celebrar na sequência do presente procedimento.-----
3. Caso os veículos a disponibilizar nos termos do número anterior sejam entregues antes do prazo final do contrato a celebrar pelo presente procedimento, o IGFSS procederá de imediato à devolução dos veículos contratados, sem que daí decorra qualquer encargo adicional salvo os inerentes ao uso/utilização corrente dos veículos.-----

**Cláusula terceira**

**(Obrigações da Hertz)**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no caderno de encargos, do contrato decorre para a Hertz a obrigação principal de prestar os serviços em regime de outsourcing de: -----
  - a) Disponibilizar os veículos e prestar os serviços conforme as condições definidas no caderno de encargos e demais documentos contratuais, de acordo com a distribuição geográfica definida no caderno de encargos; -----
  - b) Disponibilizar os veículos e prestar os serviços conforme as condições definidas no presente contrato e demais documentos contratuais;-----

- c) Garantir que eventuais substituições dos veículos, que a Hertz venha a propor e expressamente aceites pelo IGFSS durante a vigência do contrato (além daquelas relacionadas com a prestação dos serviços associados), sejam efetuadas através de veículo idêntico ou de segmento superior;-----
  - d) Suportar os encargos derivados de todos os impostos e taxas, existentes que se refiram à utilização dos veículos objeto da prestação de serviços, e aos pagamentos a efetuar em execução do mesmo;-----
  - e) Disponibilizar os bens objeto da prestação de serviço em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento;-----
  - f) Comunicar ao IGFSS, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;-----
  - g) Não alterar as condições de prestação de serviços durante o prazo de vigência do contrato;-----
  - h) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes à prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem.-----
2. A título acessório, a Hertz fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----
3. A prestação de serviços tem subjacente, sempre que se justifique, apoio técnico/operacional e esclarecimentos de dúvidas durante o período normal de funcionamento do IGFSS, especificamente, entre as 09:00 e as 17:00 horas. -----
4. Pela prestação de serviços a Hertz emitirá relatórios de atividade/gestão que sistematizarão a atividade realizada, em conformidade com o disposto nas cláusulas técnicas do caderno de encargos. -----
5. A Hertz, sempre que interpelada e lhe tal seja solicitado pelo IGFSS, deverá prestar de imediato toda a informação desde que relacionada com a atividade por si desenvolvida ao abrigo do caderno de encargos. --
6. A Hertz será a única responsável pelos prejuízos causados ao IGFSS, seus colaboradores e terceiros, decorrente direta ou indiretamente da presente prestação de serviços. -----
7. O IGFSS reserva-se ao direito de solicitar, em qualquer momento, documentação comprovativa do cumprimento de qualquer declaração, garantia ou requisito previstos no caderno de encargos, devendo a Hertz fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis. -----

#### Cláusula quarta

##### (Preço contratual)

1. O preço máximo dos serviços objeto do presente contrato, é de 29.430,00 (vinte e nove mil quatrocentos e trinta euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, por tipologia de veículos (Despacho n.º 5410/2014, de 01 de abril de 2014):-----
- a) Superior I: 6.210,00 € (seis mil duzentos e dez euros);-----
  - b) Médio Inferior: 9.180,00 € (nove mil cento e oitenta euros);-----
  - c) Inferior: 14.040,00 € (catorze mil e quarenta euros).-----

2. Os preços unitários mensais, por veículo, são os seguintes: -----
  - a) Superior I: 690,00 € (seiscentos e noventa euros);-----
  - b) Médio Inferior: 510,00 € (quinhentos e dez euros);-----
  - c) Inferior: 390,00 € (trezentos e noventa euros).-----
3. Os preços unitários para suplemento por kms a mais face ao contratado, por tipo de veículo, são os seguintes:-----
  - a) Superior I: 0,12 € (doze cêntimos);-----
  - b) Médio Inferior: 0,08 € (oito cêntimos);-----
  - c) Inferior: 0,08 € (oito cêntimos).-----
4. O preço dos serviços contratados inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IGFSS, incluindo:-----
  - a) Gestão dos pedidos do IGFSS;-----
  - b) Gestão de pneus;-----
  - c) Gestão de manutenção;-----
  - d) Gestão da documentação para cada veículo;-----
  - e) Gestão de impostos e de I.P.O.;-----
  - f) Disponibilização de viatura de substituição;-----
  - g) Gestão de coimas;-----
  - h) Gestão de sinistros;-----
  - i) Gestão do seguro automóvel;-----
  - j) Serviço de restituição.-----
5. Durante a vigência do contrato não haverá lugar à revisão/atualização do preço contratado. -----

**Cláusula quinta**

**(Pagamentos)**

1. Os pagamentos serão efetuados a 30 (trinta) dias da receção da fatura, data comprovada por registo a realizar no sistema de gestão documental e registo de expediente do IGFSS, o que só poderá ocorrer após a execução dos serviços a que se refere, devendo esta ser acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência. -----
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida caso o IGFSS não haja rejeitado os serviços nos termos estabelecidos nas cláusulas técnicas do caderno de encargos.-----
3. Em caso de discordância por parte do IGFSS quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à Hertz, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas. -----
4. A faturação está sujeita ao disposto no artigo 299.º - B do Código dos Contratos Públicos, sendo que enquanto não for publicada a regulamentação essencial ao cumprimento da referida disposição e até que o IGFSS não disponha dos meios tecnológicos essenciais para o respetivo tratamento da faturação eletrónica e

transmita à Hertz a alteração do procedimento a adotar para a apresentação de faturas, as mesmas deverão ser enviadas para o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP, sito na Av. Manuel da Maia n.º 58, 1049-002 Lisboa.-----

5. Sob pena de devolução, as faturas devem identificar claramente o objeto do contrato, bem como, o número de compromisso identificado no presente contrato.-----
6. O atraso de pagamentos está sujeito ao estabelecido na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril e no Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio. -----

#### **Cláusula sexta**

##### **(Forma de prestação do serviço)**

1. Deverá ser indicado um interlocutor privilegiado por parte da Hertz, a quem competirá toda a articulação com o IGFSS, para quaisquer esclarecimentos e resolução de situações urgentes. -----
2. O IGFSS poderá impor a substituição do interlocutor indicado, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito, com base em razões objetivas e ou inerentes à atuação profissional desse elemento. -----
3. Na ausência ou impedimento do interlocutor indicado, a Hertz é representada por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o IGFSS pela execução do contrato. -----
4. Para o acompanhamento da execução do contrato, a Hertz fica obrigada, sempre que solicitado para o efeito e com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a manter reuniões de coordenação com os representantes do IGFSS, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.-----
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pela Hertz devem ser integralmente redigidos em português. -----

#### **Cláusula sétima**

##### **(Entrega e restituição de veículos)**

1. O processo de entrega dos veículos cumprirá os seguintes procedimentos:-----
  - a) Os veículos serão entregues dentro do prazo limite de 7 (sete) dias após assinatura do contrato;-----
  - b) No ato da entrega das viaturas será preenchido, por veículo, o documento “auto de entrega/receção do veículo”, onde conste a identificação do veículo (marca, modelo, cor, matrícula e número de motor e chassis), registo dos quilómetros, a entrega da documentação obrigatória, mesmo que provisória, de forma às viaturas poderem circular, certificado internacional de seguro automóvel, manual de utilização do fabricante, livro de garantia e revisões do fabricante e os equipamentos obrigatórios para circulação na via pública;-----
  - c) Neste mesmo ato serão ainda entregues pela Hertz:-----
    - i. Os exemplares do manual de instruções relativo ao contrato a celebrar (1 por cada veículo), onde deve constar, pelo menos, os contactos da Hertz (assistência em viagem), um modelo de

participação amigável e os procedimentos referentes à utilização e devolução dos veículos no final do contrato, referindo quais os danos aceitáveis no final do contrato e os que serão cobrados;-----

- ii. Cópias das apólices de seguro automóvel, nos termos do previsto no caderno de encargos.-----
2. O processo de restituição das viaturas cumprirá os seguintes procedimentos:-----
    - a) Gestão de todo o processo relativo à restituição do veículo, independentemente da razão;-----
    - b) A Hertz poderá efetuar uma inspeção do veículo na presença de funcionário do IGFSS;-----
    - c) O aviso por escrito do início do processo até 15 (quinze) dias antes do final do contrato;-----
    - d) No momento da restituição por cada veículo será lavrado, em 2 (dois) exemplares, um “auto de restituição” subscrito pela Hertz e IGFSS, e que deverá conter, nomeadamente, para além da data e hora da restituição, a identificação completa do veículo, o número de quilómetros apresentado no respetivo conta quilómetros e o estado de conservação em que o veículo alugado se encontra;-----
    - e) A descrição do estado de conservação referido tem como objetivo a determinação do custo de eventuais reparações necessárias de quaisquer danos consideráveis como não aceitáveis e que serão cobrados (designados também como “recondicionamento”);-----
  3. Juntamente com os veículos devem ser devolvidos todos os documentos, manuais e chaves que aos mesmos dizem respeito.-----

**Cláusula oitava**  
**(Quilometragem)**

1. O contrato compreende um número determinado de quilómetros por veículo, por mês:-----
  - a) Superior I (gama tipo Skoda Octavia 1.6 Tdi): 3.000 kms; -----
  - b) Médio Inferior (gama tipo Seat Leon 1.6 HDI): 4.000 kms; -----
  - c) Inferior (gama tipo Peugeot 208 1.4 HDI): 4.000 kms. -----
2. A quilometragem técnica máxima de cada veículo será de 200.000 kms. -----
3. Se, no final do contrato, a quilometragem percorrida por veículo tiver variado, para mais, relativamente à quilometragem contratada, o IGFSS terá a pagar, calculada com base no valor por quilómetro definido no presente contrato.-----
4. A utilização da viatura por uma quilometragem superior à estimada e considerada para efeitos de contrato, terá subjacente a manutenção das condições de utilização inerentes à utilização regular no âmbito da prestação de serviços, sem que haja lugar a qualquer custo adicional para além do valor a pagar nos termos do número anterior.-----
5. Caso a quilometragem seja superior à indicada no número um da presente cláusula, haverá lugar a um ajustamento do preço da prestação de serviços tendo por base o valor contratado para os quilómetros adicionais, sendo que isso apenas poderá ocorrer após prévia autorização pelo órgão competente pela autorização da despesa do IGFSS e comunicação formal à Hertz. -----

**Cláusula nona**  
**(Serviços associados)**

1. Com o aluguer dos veículos abrangidos pela prestação de serviços, a Hertz fica obrigada a prestar ao IGFSS o conjunto de serviços associados previstos e descritos no presente contrato e caderno de encargos de suporte à contratação, bem como na proposta adjudicada, durante o prazo de vigência do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.-----
2. No âmbito dos serviços associados referidos no número anterior, a Hertz deverá assegurar as seguintes tarefas:-----
  - a) No que toca a gestão dos pedidos do IGFSS: -----
    - i. Disponibilização de um endereço eletrónico e número de telefone único para todos os contactos; -----
    - ii. Um gestor de conta (funcionário “ponto de contacto”) responsável para o tratamento dos vários pedidos do IGFSS; -----
    - iii. Registo de todas as ocorrências (telefonemas, reclamações, pedidos, etc.) efetuadas; -----
    - iv. Um tempo médio de espera pelo tratamento de 2 (dois) dias (média mensal). -----
  - b) No que toca a gestão de pneus: -----
    - i. Processo de reparação; -----
    - ii. A substituição dos pneus deve ocorrer sempre que os requisitos de segurança estejam em causa ou no caso de incumprimento das normas legais em vigor; -----
    - iii. Sempre que se revele necessário, o processo de reparação/substituição de pneus incluirá o alinhamento de direção e calibragem de rodas; -----
    - iv. É obrigatória a calibragem de rodas sempre que ocorra uma substituição e um alinhamento de direção na substituição de dois ou mais pneus; -----
    - v. A substituição será feita sempre que os requisitos de segurança o justifiquem e não, apenas, quando percorridos um determinado número de quilómetros; -----
    - vi. Os pneus novos deverão estar de acordo com as respetivas especificações do veículo, sendo da responsabilidade da Hertz a escolha da marca; -----
    - vii. Marcação do serviço respetivo na oficina da rede indicada pela Hertz; -----
    - viii. A realização da reparação/substituição não poderá implicar para o utilizador uma deslocação (ida e volta incluídas) superior a 50kms. -----
  - c) No que toca a gestão de manutenção: -----
    - i. Periódica (entendendo-se todos os serviços e intervenções programadas pelo fabricante de cada veículo, designadas, normalmente, por “revisões” nas quilometragens e/ou periodicidade definidas no livro/plano de assistência do fabricante, incluindo, nomeadamente, mudança de óleo e afinações mecânicas); -----

- ii. Corretiva (entendendo-se a execução das reparações e quaisquer anomalias e/ou danos passíveis de afetar o funcionamento normal dos veículos na sequência do uso normal, diligente e prudente); -----
  - iii. Marcação do serviço respetivo na oficina da rede indicada pela Hertz; -----
  - iv. Autorização da reparação e controlo do serviço efetuado; -----
  - v. Início da realização da manutenção em 1 (um) dia; -----
  - vi. Tempo máximo de imobilização por manutenção periódica: 1 (um) dia; -----
  - vii. Tempo máximo de imobilização por manutenção corretiva: 3 (três) dias; -----
  - viii. A realização do serviço de manutenção dos veículos não poderá implicar para o utilizador uma deslocação (ida e volta incluídas) superior a 50 km's; -----
  - ix. Em caso de necessidade de reparação inadiável e urgente de qualquer anomalia e/ou dano passível de afetar o funcionamento normal do veículo alugado e que tenha como consequência a imobilização do mesmo, ocorrida em local onde não exista oficina que integre a rede de oficinas indicadas pela Hertz o IGFSS poderá proceder à reparação; -----
  - x. Na sequência da reparação efetuada nas condições previstas no ponto anterior, o IGFSS solicitará à Hertz o reembolso da despesa efetuada, após apresentação da respetiva fatura.-
- d) No que toca a gestão da documentação para cada veículo:-----
- i. Entrega de toda a documentação relevante (por exemplo, registo único e contrato de aluguer).-----
- e) No que toca a gestão de impostos e de I.P.O.:-----
- i. Gestão de todo o processo relativo ao Imposto Único de Circulação – IUC (pagamento e a garantia de entrega de toda a documentação);-----
  - ii. I.P.O.: tudo incluído (marcação, informação tempestiva e pagamento do custo), na eventualidade de ser necessário durante a vigência do contrato.-----
- f) No que toca a disponibilização de uma viatura de substituição: -----
- i. Aplicável a todos os veículos objeto do contrato; -----
  - ii. A viatura de substituição deverá ser de segmento equivalente (ou superior) ao do veículo a substituir; -----
  - iii. A disponibilização da viatura de substituição é feita nas mesmas condições (sobretudo no que toca à prestação dos serviços associados) do veículo alugado; -----
  - iv. Ocorrerá nos casos de manutenção periódica, corretiva e de reparação/substituição de pneus, cuja intervenção necessite de mais de 2 (dois) dias úteis, bem como no caso de furto/roubo; -----
  - v. A entrega da viatura de substituição será efetuada, consoante os casos, ao mesmo tempo da entrada na oficina ou noutra local a combinar com o IGFSS, no prazo máximo de 1 (uma) hora, e durará exclusivamente até ao dia em que terminar a causa da imobilização-----

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*

- vi. A entrega e recolha da viatura de substituição não poderá implicar para o utilizador uma deslocação superior a 50 kms (ida e volta incluídas); .....
- vii. A utilização da viatura de substituição está sujeita aos mesmos direitos e obrigações constantes do presente contrato. ....
- g) No que toca a gestão de coimas: .....

  - i. Reencaminhamento; .....
  - ii. Envio da coima até 5 (cinco) dias após a sua receção. ....

- h) No que toca a gestão de sinistros: .....

  - i. Gestão de todo o processo após a comunicação formal do sinistro por parte do IGFSS à Hertz (participação à seguradora, preparação da documentação, contactos, etc.); .....
  - ii. Marcação das peritagens; .....
  - iii. Orçamentos; .....
  - iv. Efetuar todas as diligências necessárias para a correta e atempada resolução; .....
  - v. Gestão da resolução de eventuais conflitos, garantindo o necessário apoio jurídico. ....

- i) No que toca a gestão do seguro automóvel: .....

  - i. Gestão de todo o processo relativo a celebração dos seguros dos veículos (pagamento e a garantia de entrega de toda a documentação); .....
  - ii. Assegurar a receção dos comprovativos dos pagamentos dos seguros até à data limite do seu pagamento, bem como a entrega do correspondente certificado internacional de seguro ("Carta Verde"); .....
  - iii. Coberturas mínimas: .....

    - a. Responsabilidade civil com capital de 100.000.000,00 €; .....
    - b. Danos próprios, incluindo: .....

      - Choque, colisão, capotamento; .....
      - Incêndio, raio e explosão; .....
      - Fenómenos da natureza; .....
      - Atos de terrorismo, vandalismo e alterações da ordem pública; .....
      - Quebra isolada de vidros; .....
      - Furto ou roubo total ou parcial. ....

    - c. Ocupantes de viatura com capital de: .....

      - Morte ou invalidez permanente: 25.000,00 €; .....
      - Despesas de tratamento: 2.500,00 €. ....

    - d. Assistência em viagem 24 horas incluído; .....
    - e. Garantia financeira incluída; .....
    - f. Garantia total incluída; .....
    - g. Proteção jurídica incluída. ....

- iv. Franquia de danos próprios: 2%. -----
  - a. A franquia será cobrada pela Hertz quando forem acionadas as coberturas de danos próprios, com exceção dos sinistros ao abrigo de quebra isolada de vidros e furto ou roubo, onde não é aplicável; -----
  - b. A cobertura de danos próprios pode ser sempre acionada, independentemente da culpa/responsabilidade do sinistro ser atribuída ao condutor, a um terceiro ou tenha origem desconhecida; -----
  - c. Em caso de perda total atribuída pela seguradora, o IGFSS terá que liquidar à Hertz a respetiva franquia, bem como as rendas devidas até à data do sinistro; -----
  - d. O seguro mencionará que o veículo é propriedade da Hertz, sendo, em caso de sinistro, a indemnização paga diretamente ao mesmo.-----

**Cláusula décima  
(Responsabilidade)**

- 1. A Hertz assume a responsabilidade, por si e pelos técnicos seus funcionários ou colaboradores, pela perfeita adequação dos trabalhos a realizar aos fins a que se destinam. -----
- 2. A Hertz é responsável por todos os atos e omissões dos quais possam resultar prejuízos para o IGFSS ou para terceiros, incluindo os praticados através de ação ou omissão dos seus funcionários ou colaboradores, independentemente do vínculo contratual existente, ainda que tais atos ou omissões sejam praticados contra ordens ou instruções que a Hertz lhes haja transmitido. -----
- 3. A Hertz é responsável perante o IGFSS por qualquer indemnização que esta tenha de pagar a terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que o IGFSS incorra, na medida em que tal resulte de dolo, negligência, incumprimento ou cumprimento defeituoso por parte da Hertz de qualquer das obrigações assumidas no contrato. -----
- 4. Se o IGFSS tiver de indemnizar terceiros, ou proceder ao pagamento de custos ou despesas de qualquer natureza, com fundamento na violação de obrigações da Hertz, goza de direito de regresso contra este último por todas as quantias despendidas, incluindo as despesas e honorários de mandatários forenses.-----

**Cláusula décima primeira  
(Gestor do contrato do IGFSS)**

- 1. O gestor do contrato do IGFSS que acompanhará em permanência a execução deste, será o responsável da Direção de Administração e Infraestruturas, -----
- 2. A eventual substituição ou designação de um novo gestor do contrato pelo IGFSS será comunicada por escrito, atempadamente, à Hertz. -----

**Cláusula décima segunda**

**(Proteção de dados)**

1. O tratamento dos dados pessoais que forem, eventualmente, comunicados à Hertz ao abrigo da contratação e, em sede de execução do presente contrato, encontra-se sujeito ao disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e ao disposto na Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, em tudo o que não contrarie aquele Regulamento. ....
2. A Hertz obriga-se a agir apenas sob instruções do IGFSS no tratamento dos dados pessoais a que se refere a presente cláusula, bem como, a adotar as medidas técnicas e organizativas necessárias contra qualquer forma de tratamento ilícito dos referidos dados pessoais. ....

**Cláusula décima terceira**

**(Sigilo e confidencialidade)**

1. A Hertz deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pelo IGFSS, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, nos termos legalmente previstos. ....
2. A informação e a documentação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. ....
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que a Hertz seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. ....
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidas às pessoas coletivas públicas. ....
5. A Hertz assumirá direta e pessoalmente a responsabilidade por qualquer dano patrimonial ou moral que o IGFSS ou qualquer terceiro venha a sofrer em consequência de ato, ação ou omissão, praticado, dolosa ou negligentemente, por qualquer dos seus colaboradores, em violação do dever de sigilo a que estão obrigados. ....
6. A Hertz garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores. ....

#### Cláusula décima quarta

##### (Sanções)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o IGFSS pode exigir da Hertz o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, tendo presente o limite estabelecido no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos, nos seguintes termos: -----
  - a) Pelo incumprimento do prazo de entrega dos veículos poderá ser aplicada uma sanção de 5%, no valor mínimo de 50,00 € (cinquenta euros), sobre o valor mensal do contrato de prestação de serviços, por cada dia de atraso na entrega do veículo;-----
  - b) Pelo incumprimento do prazo para proceder à substituição dos veículos em caso de rejeição dos mesmos poderá ser aplicada uma sanção de 2%, no valor mínimo de 50,00 € (cinquenta euros), sobre o valor mensal do contrato de prestação de serviços, por cada dia de atraso na substituição do veículo rejeitado;-----
  - c) Pelo incumprimento do prazo para proceder à substituição dos veículos que estejam inoperacionais poderá ser aplicada uma sanção de 5%, no valor mínimo de 50,00 € (cinquenta euros), por cada dia de atraso na substituição do veículo inoperacional;-----
  - d) Pelo incumprimento no prazo de entrega das cartas verdes poderá ser aplicada uma sanção de 50,00 € (cinquenta euros), por cada dia de atraso;-----
  - e) Pelo incumprimento das datas e prazos previstos, com exceção dos mencionados nas alíneas anteriores poderá ser aplicada uma sanção de 50,00 € (cinquenta euros), por cada dia de atraso;-----
  - f) Pela quebra do sigilo, violação de regra associada à proteção de dados e incumprimento de normas legais ou regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade, até 2‰ do preço contratual.-----
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da Hertz, o IGFSS pode exigir-lhe uma sanção pecuniária nos termos do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos. -----
3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1 e 2, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato. -----
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o IGFSS tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento. -----
5. O IGFSS pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o IGFSS se arrogue a exigir indemnização nos termos legais. -----
7. O não cumprimento das cláusulas de execução do contrato, quando a sua gravidade o justifique pelos danos causados, poderá constituir fundamento para a sua resolução imediata, independentemente das sanções previstas na lei e de outros procedimentos legais que se julgue conveniente adotar. -----



**Cláusula décima quinta**

**(Força maior)**

1. Não podem ser impostas sanções à Hertz, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.-----
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----
3. Não constituem força maior, designadamente: -----
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Hertz, na parte em que intervenham; -----
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Hertz ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----
  - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Hertz de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Hertz de normas legais; -----
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Hertz cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Hertz não devidas a sabotagem; -----
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

**Cláusula décima sexta**

**(Resolução por parte do contraente público)**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, especificamente nas situações previstas no artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, o IGFSS pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos: -----
  - a) Incumprimento de normas legais ou regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade; -----
  - b) Violação das especificações técnicas e níveis de serviços mínimos do caderno de encargos; -----

- c) Pelo atraso na prestação dos serviços do contrato superior a 7 (sete) dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo; -----
  - d) Pela recusa da prestação do serviço; -----
  - e) Prestação de falsas declarações. -----
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços. -----

**Cláusula décima sétima**

**(Resolução por parte do prestador de serviços)**

- 1. A Hertz pode resolver o contrato, especificamente nas situações previstas no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos. -----
- 2. O direito de resolução é exercido por via judicial. -----
- 3. No caso previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao IGFSS, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. -----
- 4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos. -----

**Cláusula décima oitava**

**(Comunicações e notificações)**

- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----
- 2. A Hertz deverá informar o IGFSS das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a: ----
  - a) Poderes de representação no contrato celebrado para a aquisição dos serviços; -----
  - b) Nome ou denominação social; -----
  - c) Endereço ou sede social; -----
  - d) Quaisquer outros fatores que alterem de modo significativo a sua situação. -----

**Cláusula décima nona**

**(Seguros)**

1. A Hertz garante ao IGFSS que dispõe de seguro de responsabilidade civil, o qual cobre todos os danos e prejuízos eventualmente causados durante a presente prestação de serviços, desde que relacionados com este, bem como todos os seus trabalhadores afetos à presente prestação de serviços, e que aqueles também dispõem de seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais. -----
2. Caso ocorra, nas instalações do IGFSS, qualquer incidente em que seja interveniente, como vítima ou causador, qualquer colaborador da Hertz, quer o IGFSS, quer a Hertz obrigam-se mutuamente a comunicar entre elas a ocorrência, num prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar do momento em que tal incidente tenha lugar, ou logo que possível, caso não seja razoável efetuar essa comunicação nesse período de tempo.-----

**Cláusula vigésima**

**(Compromisso)**

A despesa tem cabimento orçamental para os anos económicos de 2019 e 2020 no Orçamento da Segurança Social na rubrica de classificação económica “D.02.02.06 – Locação – Material de Transporte”, especificamente para o ano de 2019 com o compromisso n.º 2101903316 no montante de 32.176,80 € e previsão para 2020 do valor de 4.022,10 €, com o registo no Sistema Central de Encargos Plurianuais (SCEP) da Direção Geral do Orçamento, com o nº 003/2019. -----

**Cláusula vigésima primeira**

**(Foro competente)**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

**Cláusula vigésima segunda**

**(Legislação aplicável)**

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplica-se o disposto no caderno de encargos, no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e demais legislação aplicável. -----

**Cláusula vigésima terceira**

**(Disposições finais)**

1. Fazem parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos legais, o respetivo clausulado e os seguintes documentos: -----

- a) O caderno de encargos; .....
  - b) A proposta da Hertz. ....
2. Os contratantes declaram que aceitam e se obrigam a executar o presente contrato com todas as suas cláusulas, sendo que, em caso de dúvidas, prevalecem as normas do Código dos Contratos Públicos e seguidamente os documentos referidos no número anterior, pela ordem em que aí se encontram indicados.
3. No presente contrato, e nos documentos do n.º 1, englobam-se a totalidade dos direitos e obrigações das partes. ....

O presente contrato foi feito em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos contratantes, está escrito em dezasseis folhas formato A4, devidamente numeradas e rubricadas, com exceção da última por conter as assinaturas. ....

Lisboa, 08 de abril de 2019

O PRIMEIRO CONTRATANTE

Nuno Miguel da Costa Santos  
(Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P.)

O SEGUNDO CONTRATANTE

Duarte Alves Nobre Guedes  
(Presidente do Conselho de Administração)